



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Meruoca

C.G.C. 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca - Ceará

Fone: 649-1105

LEI Nº 533/2000 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98 e tendo em vista a Instrução Normativa Nº 02/00, bem como, a Tabela 01/00, elaborou e aprovou e eu Presidente em Exercício da Câmara, obedecendo os §§ 3º e 7º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Meruoca, promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, em 18 de Outubro de 2000.


FRANCISCO VILEBALDO MENDES ABREU
Presidente em Exercício